



## CADERNO ESPECIAL COVID

### DECRETO Nº 6662 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI, EXCEPCIONALMENTE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, COMO FERIADOS OS DIAS 26 E 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021 E ANTECIPA FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, A FIM DE CONTER A SUA PROPAGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI ESTADUAL Nº 9224 DE 24.03.2021 DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL QUANTO À LEI ESTADUAL Nº 9224, DE 24 DE MARÇO DE 2021;

#### CONSIDERANDO:

- que cabe ao Poder Executivo Municipal, segundo a referida lei, dentro de sua competência estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º da Lei.

- que mediante conveniência e oportunidade determinados serviços e ações da administração pública são essenciais ao cumprimento do princípio da continuidade de atendimento à população e cumprimento de contratos, convênios e prazos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, excepcionalmente em função da COVID-19, como feriados os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Paty do Alferes, a fim de conter a sua propagação.

**Art. 2º** Ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia da COVID-19 e para conter a sua propagação.

**Art. 3º** O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais assim determinadas pelos Secretários Municipais que, junto às Equipes poderão estabelecer o teletrabalho (home Office), preferencialmente com o objetivo de atender contratos, convênios, prazos bem como divulgação oficial e de utilidade pública.

**Parágrafo Único:** O disposto no caput deste artigo se aplica às atividades de trabalho exclusivamente remotas e aquelas quando necessárias e de forma emergencial em caráter presencial.

**Art. 4º** Por intermédio de Decreto próprio o Município de Paty do Alferes, através do Poder Executivo determinará regras, medidas e protocolos de saúde e proibições quanto ao funcionamento no período do feriado previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo único:** Em havendo conflito de normas estaduais e municipais, prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

**Art. 5º** O governo do Estado do Rio de Janeiro poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios nas ações de enfrentamento à COVID-19, atuando em colaboração nas orientações à população e com o serviço de vigilância sanitária, inclusive na fiscalização de estabelecimentos que violem as normativas vigentes de controle de pandemia.

**Art. 6º** Ficam excepcionadas, Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, da paralisação total das atividades, compreendida no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, desde que, observadas medidas de distanciamento social e de contingenciamento de superlotação, ficando desde já a atividade religiosa limitada em no máximo 1 (uma) hora de duração e com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação no local da celebração.

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais, bancários bem como aqueles de prestação de serviços da esfera governamental ou privada respeitarão os horários já estabelecidos no Município de Paty do Alferes e atendimento das regras e protocolos de saúde no combate à Covid-19, respeitados os acordos celebrados em convenções coletivas junto aos Sindicatos e Federações respectivos bem como junto aos governos estadual e federal, nos dias de feriado estabelecidos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até a data de 04 de abril de 2021.

Paty do Alferes, 24 de Março de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 6663 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

**ADOA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES NOVAS MEDIDAS, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, AMPLIA O HORÁRIO DO “TOQUE DE RECOLHER”, MANTÉM AS REGRAS QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE MULTAS, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES E CASSAÇÃO DE ALVARÁ EM VIRTUDE DE QUALQUER DESOBEDIÊNCIA ÀS REGRAS SANITÁRIAS E PROTOCOLOS DE SAÚDE, RATIFICA O USO DE MÁSCARAS FACIAIS, DISTANCIAMENTO SOCIAL E ALCOOL EM GEL, PROÍBE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTABELECIMENTOS, VIAS E PRACAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

#### E CONSIDERANDO:

- a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia em situação grave significando o risco potencial da doença infecciosa atingindo a população de forma simultânea;

- que nos últimos dias, a classificação interna local é **Bandeira Amarela (12.03.2021 e 19.03.2021)** através da metodologia adotada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes perante a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a classificação regional do Estado do Rio de Janeiro enquadrada a Região Centro-Sul como **Bandeira Roxa** e o município de forma individualizada na **Bandeira Vermelha**;

- que não vem ocorrendo adesão em massa por parte da população no distanciamento social e assim mantendo registro diário de novos casos, internações e óbitos no Município de Paty do Alferes;

- que a rede hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e especialmente da Região Centro-Sul está com seus leitos ocupados em sua capacidade máxima;

- as orientações do Governo do Estado do Rio de Janeiro em recente decretação de novas medidas de combate ao novo coronavírus, respeitadas as especificidades locais do Município de Paty do Alferes conforme decisões em caráter nacional em todas as esferas governamentais e judiciais;

- que há necessidade de intensificar o uso de máscaras, adotar o distanciamento social e a disponibilização e utilização de álcool em gel;

- por fim que é dever do Município, neste momento grave de combate à propagação do novo coronavírus proteger seus moradores e evitar colapso nas redes de saúde agindo preventivamente;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica ampliado o horário do **TOQUE DE RECOLHER** com proibição da permanência de pessoas nas vias, praças e logradouros públicos no Município de Paty do Alferes no horário das **22:00 H às 05:00 H**.

**Art. 2º** – De igual modo, no Município de Paty do Alferes fica proibida, em qualquer horário a permanência de pessoas em cachoeiras, rios, praças, piscinas, pracinhas e parques de brinquedos, ressalvadas as atividades internas de hotéis e pousadas que possuam o selo **TURISTA SEGURO – CIDADÃO PROTEGIDO**, respeitados os protocolos já estabelecidos.

**Art. 3º** – O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto ou das normas sanitárias ou de funcionamento com desrespeito ao horário limite, bem como dos protocolos de saúde em qualquer horário, ensejarão a aplicação de multa na forma da legislação em vigor fixando, na situação emergencial na prevenção com vistas a conter a propagação do COVID-19, os seguintes valores mediante avaliação do agente público responsável pela fiscalização:

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA -Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

- Pessoa Física – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por infração  
- Pessoa Jurídica/Estabelecimento Comercial – R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) por infração

Parágrafo Único – O estabelecimento comercial ou a instituição que desrespeitar as regras será fechado por 15 (quinze) dias e na reincidência o alvará será cassado sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, inclusive quanto ao previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

*“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Penal - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

*Omissão de notificação de doença”*

Art. 4º) – Fica ratificada a obrigatoriedade de uso de máscara facial cobrindo nariz e boca em qualquer local principalmente em vias e logradouros públicos, igrejas, templos, bancos e comércio em geral além do distanciamento social e utilização de álcool em gel sujeitos a pessoa física, pessoa jurídica, estabelecimento ou instituição à penalidade prevista no artigo 3º.

Art. 5º) – Ficam ainda introduzidas as seguintes alterações no combate à propagação do novo Coronavírus:

I - Proibição de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno de quiosques instalados em praças públicas, vias e logradouros;

II – Proibição de consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, bem como bares, restaurantes e similares, durante 24 (vinte e quatro) horas, permitido apenas o serviço através da modalidade **take away (retirada no local)**, até as 21:00. Após este horário somente será permitido atendimento através da modalidade **delivery (entrega em domicílio nas residências), que poderá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas.**

III – Proibição de funcionamento de bares, restaurantes e similares após as 21:00 H, sendo este o horário permitido para o funcionamento e encerramento de suas atividades.

IV – Permanência de veículos de som ou similares, de qualquer natureza em qualquer local do Município durante as 24:00 H;

V – Autorização de 50% (cinquenta por cento) de capacidade de lotação para bares, restaurantes, similares, hotéis e pousadas.

VI – Proibição de take away (retirada no local) em qualquer estabelecimento a partir das 21:00 H.

VII – Autorização de funcionamento da Feira Agroecológica de Paty do Alferes, dos estabelecimentos comerciais, bancários, bem como aqueles de prestação de serviços da esfera governamental ou privada que deverão respeitar os horários já praticados no Município de Paty do Alferes anteriormente e expresso cumprimento das regras e protocolos de saúde no combate à Covid-19, **respeitados os acordos celebrados em convenções coletivas junto aos Sindicatos e Federações respectivos bem como junto aos governos estadual e federal**, nos dias de feriado estabelecidos nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal de Paty do Alferes, nº 6662 de 24/03/2021.

VIII – Proibição de realização de eventos de qualquer natureza com participação de público com venda de ingressos ou não.

Parágrafo Único – As Casas de Festas enquadram-se nas regras e protocolos de saúde estipuladas para os bares e restaurantes com a obrigatoriedade de prévia autorização da Vigilância Sanitária mediante abertura de processo no protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 6º) – Recomenda-se a não realização de festas, comemorações, aniversários e celebrações em residências e propriedades particulares, que gerem aglomeração, em respeito às normas aplicadas às demais atividades no combate à propagação do novo coronavírus – covid-19 ficando determinado que por intermédio deste Decreto que serão observadas as infrações e penalidades previstas no artigo 3º mediante constatação do descumprimento das regras e medidas bem como protocolos de saúde através da fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 7º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de Março de 2021, com validade de vigência por até 15 (quinze) dias, mantidas as regras estabelecidas em Decretos anteriores que não conflitem com as introduzidas por este ato.

Paty do Alferes, 24 de Março de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto  
Prefeito Municipal

